

ESTATUTOS

DO

CENTRO SOCIAL DO CANDAL – MARCO

Largo Gomes Freire, 1 a 3 – Candal
4400-168 Vila Nova de Gaia
Tel.: 223 798 748

A redação dos presentes Estatutos da Instituição, incorpora as alterações ao Estatuto das IPSS introduzidas pelo DL 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015 de 28 de julho

Capítulo I

Da denominação, sede e âmbito de ações e fins

Artigo 1º.

A Associação “Centro Social do Candal-Marco” é uma instituição particular de solidariedade social com sede no Largo Gomes Freire, 1 e 3 – Candal 4400-168 Vila Nova de Gaia.

Artigo 2º.

A Associação “Centro Social do Candal-Marco” concretiza os seus objetivos mediante a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das famílias, nomeadamente através do domínio do apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo e outras desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

O âmbito de ação pode ser nacional.

Artigo 3º.

Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Creche
- b) Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
- c) Centro de Atividades tempos livres

Artigo 4º.

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º.

1 – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 6º.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7º.

Haverá duas categorias de associados:

1 – Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2 – Efetivo – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º.

A qualidade do associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º.

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º3 do artigo 28.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º.

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º.

1 – Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º.

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se estiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º.

3. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

4. É obrigatória a apresentação de registo criminal dos titulares da direção, nos termos da regulamentação específica.

Artigo 13º.

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º.

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 15 dias.

Artigo 15º.

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III Dos órgãos sociais

Secção I Disposições Gerais

Artigo 16º.

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º.

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, estes podem ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o IAS (Indexante de Apoios Sociais).
3. O Presidente do Conselho Fiscal não pode ser trabalhador da Associação.
4. A Direção e o Conselho fiscal não podem ser constituídos na sua maioria por trabalhadores.
5. Os órgãos sociais, com exceção da Assembleia Geral, são compostos por um número ímpar de membros por forma a facilitar o desempate em caso de votações, não sendo necessário recorrer ao voto de qualidade.
6. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 18º.

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.

3 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, os titulares dos órgãos se mantêm em funções até à posse dos novos titulares, não havendo lugar à prorrogação de mandatos.

5 – Compete ao Presidente da MAG, ou seu substituto, aceitar pedido por escrito, de demissão de um qualquer membro dos órgãos sociais, devendo-o participar aos Presidentes dos respetivos órgãos.

Artigo 19º.

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social e depois de esgotados os respetivos suplentes, as eleições e tomada de posse devem ocorrer no espaço de um mês.

2 – Na falta de membros suplentes para completar o número legal de membros efetivos de cada órgão social, podem ser admitidos/eleitos substitutos, por cooptação a qual deverá ser submetida a ratificação na primeira assembleia geral seguinte.

3 – O termo do mandato dos membros eleitos, ou cooptados, nas condições dos números anteriores coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º.

1 - O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

2 - Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

3- O disposto no número anterior aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º.

1 – Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por sua iniciativa e a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º.

1 - Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º.

1 - Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 – Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar nas atas das reuniões do respetivo órgão social.

Artigo 24º.

1 - Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 - Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 25º.

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26º.

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos, há pelo menos um mês, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º.

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 28º.

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para a apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º.

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa ou seu substituto.

2 - A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3 - Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4 - Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.

5 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

Artigo 30º.

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31º.

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando com as abstenções para o apuramento da referida maioria, de acordo com o estabelecido no artigo 62º, nº 2 do Estatuto das IPSS

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 27.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 27.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32º.

1 – Sem prejuízo do disposto do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 33º.

1 – A Direção da Associação é constituída por um mínimo de cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 – Poderá haver simultaneamente membros suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo do presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 34º.

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- g) As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
- h) A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos ou certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 35º.

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos trabalhos;
- b) Representar a associação em juízo ou fora dele;

- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36º.

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37º.

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender no serviço de secretaria.

Artigo 38º.

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39º.

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40º.

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus titulares e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 41.º

- 1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, ou na sua impossibilidade, as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção.
- 3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 42º.

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2 – Poderá haver simultaneamente membros suplentes, em número nunca superior a três, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 43º

- 1) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da ASSOCIAÇÃO, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direção, sempre que para tal for convocado pelo presidente deste órgão.
 - e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
- 2) Sem prejuízo do disposto no art.º 12 do decreto-lei n.º 36-A/2011 de 09 de março, alterado pela lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, e pelo decreto lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2º do decreto-lei n.º 65/2013 de 13 de maio, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas (ROC) ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento da instituição o justifique.

Artigo 44º.

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45º.

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente ou quem o substitua, ou por solicitação da maioria dos titulares do órgão, e obrigatoriamente, pelo menos duas vezes ao ano.

Secção IV

Regime financeiro

Artigo 46º.

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

- e) Os subsídios de Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Capítulo V

Disposições diversas

Artigo 47º.

1 – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Vila Nova de Gaia, 26 de junho 2024